

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos, concorrentes ao cargo, **MÉDICO PEDIATRA PANTONISTA 24H** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ, CONFORME EDITAL 001/2018.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
22
23
29
31
32
37
39
47
49

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 22

Não procedem as alegações do recorrente.

As alegações do recorrente não procedem, visto que a Lei 8.080/90, regula as ações e serviços que tratam da Política de Saúde e não da Política de Assistência, como afirma o recurso. Ademais, o comando da questão solicita a marcação do(s) item(ns) que se refere(m) aos objetivos do SUS (Sistema Único de Saúde) e não do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

INDEFERIDO

Questão 23

Procedem as alegações do recorrente.

Responde à questão a alternativa D.

DEFERIDO

Questão 29

Procedem as alegações do recorrente.

O comando da questão solicita a indicação do item INCORRETO. Destarte, a partir dos recursos analisado e, revisando-se as considerações, constatou-se que constou erroneamente o item D como INCORRETO. Deste modo, dá-se a mudança de gabarito para a correspondente resposta que consta na alternativa C, tendo em vista que a vedação correspondente à destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções, refere-se às instituições privadas com fins lucrativos (Art. 199 CF/1988).

Responde à questão a alternativa C.

DEFERIDO

Questão 31

Procedem as alegações do recorrente.

Responde à questão a alternativa D.

Segundo a ANVISA em estudos clínicos, a vacina sarampo demonstrou ser altamente imunogênica. As proporções de anticorpos detectados nos indivíduos vacinados, anteriormente soronegativos, foram de 98% contra sarampo, logo não previne totalmente.

DEFERIDO

Questão 32

Não procedem as alegações do recorrente.

Segundo o Manual de Condutas Gerais do Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A em sua justificativa afirma que o impacto da suplementação com vitamina A em crianças de 6 a 59 meses de idade apontam uma redução do risco global de morte em 24%, de mortalidade por diarreia em 28%. Bem como reforça a administração de suplementos de vitamina A para prevenir a carência, a xerofthalmia e a cegueira de origem nutricional em crianças de 6 a 59 meses.

INDEFERIDO

Questão 37

Procedem as alegações do recorrente.

Responde à questão a alternativa C.

Pois segundo o caderno Saúde da criança: crescimento e desenvolvimento do Ministério da Saúde, verifica-se que dos itens citados a única situação que promover interrupção temporária da amamentação é em mães que consomem de drogas de abuso.

DEFERIDO

Questão 39

Procedem as alegações do recorrente.

Responde á questão a alternativa C.

DEFERIDO

Questão 47

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 49

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VI do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.



Publique-se,

Fortaleza – CE 10 de outubro de 2018.

CONSULPAM